



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

PRAZO: de 12 de fevereiro de 2019 a 11 de fevereiro de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schlavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **ROTTA & SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Via Lateral Dorico Tartari, 5880 - Fraron, na cidade de Pato Branco (85.503-325), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.680.732/0001-72, neste ato representada pela Sra. **Isabella Salmoria Rotta**, portadora do CPF nº 078.983.739-01 e RG nº 10.526.628-6, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019**, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de registro de preços, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS NAS RECAPAGENS DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, **PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS NAS RECAPAGENS DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE Nº 03 – RECAPAGEM A FRIO PNEU 1000 X 20 – 16 LONAS BORRACHUDO, INCLUINDO CONSERTO E VULCANIZAÇÃO.

Lote exclusivo para MEI, ME e EPP

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
3	1	70,0	UN	4715	RECAPAGEM A FRIO PNEU 1000 X 20 - 16 LONAS BORRACHUDO	VIPAL	286,20	20.034,00
3	2	20,0	UN	4899	VULCANIZACAO	VIPAL	54,84	1.096,80
3	3	20,0	UN	4765	CONSERTO NA RECAPAGEM VD01	VIPAL	2,57	51,40
3	4	20,0	UN	4766	CONSERTO NA RECAPAGEM VD02	VIPAL	3,43	68,60
3	5	20,0	UN	4767	CONSERTO NA RECAPAGEM VD03	VIPAL	4,28	85,60
3	6	20,0	UN	4768	CONSERTO NA RECAPAGEM VD04	VIPAL	5,13	102,60
3	7	20,0	UN	4769	CONSERTO NA RECAPAGEM VD05	VIPAL	8,55	171,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 03								21.610,00

LOTE Nº 06 – RECAPAGEM A FRIO PNEU 1000 x 20 – 16 LONAS MISTO, INCLUINDO CONSERTO E VULCANIZAÇÃO.

Lote exclusivo para MEI, ME e EPP

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
6	1	20,0	UN	8271	RECAPAGEM DE PNEU 1000 X 20 - 16 LONAS MISTO	VIPAL	284,56	5.691,20
6	2	10,0	UN	4899	VULCANIZACAO	VIPAL	35,05	350,50
6	3	10,0	UN	4765	CONSERTO NA RECAPAGEM VD01	VIPAL	4,17	41,70
6	4	10,0	UN	4766	CONSERTO NA RECAPAGEM VD02	VIPAL	5,02	50,20
6	5	10,0	UN	4767	CONSERTO NA RECAPAGEM VD03	VIPAL	5,84	58,40



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

678

6	6	10,0	UN	4768	CONCERTO NA RECAPAGEM VD04	VIPAL	6,68	66,80
6	7	10,0	UN	4769	CONCERTO NA RECAPAGEM VD05	VIPAL	7,52	75,20
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 06							6.334,00	

LOTE Nº 08 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19.5 R24 - BORRACHUDO - RETROESCAVADEIRA, INCLUINDO CONCERTO E VULCANIZAÇÃO.

Lote exclusivo para MEL, ME e EPP

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
8	1	30,0	UN	4722	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19.5 R24 - BORRACHUDO - RETROESCAVADEIRA	VIPAL	1.140,46	34.213,80
8	2	10,0	UN	4899	VULCANIZACAO	VIPAL	166,31	1.663,10
8	3	5,0	UN	4765	CONCERTO NA RECAPAGEM VD01	VIPAL	7,35	36,75
8	4	5,0	UN	4766	CONCERTO NA RECAPAGEM VD02	VIPAL	7,35	36,75
8	5	5,0	UN	4767	CONCERTO NA RECAPAGEM VD03	VIPAL	7,35	36,75
8	6	5,0	UN	4768	CONCERTO NA RECAPAGEM VD04	VIPAL	10,10	50,50
8	7	5,0	UN	4769	CONCERTO NA RECAPAGEM VD05	VIPAL	11,95	59,75
8	8	5,0	UN	4770	CONCERTO NA RECAPAGEM VD06	VIPAL	14,70	73,50
8	9	5,0	UN	4771	CONCERTO NA RECAPAGEM VD08	VIPAL	15,62	78,10
8	10	5,0	UN	4772	CONCERTO NA RECAPAGEM VD09	VIPAL	15,62	78,10
8	11	5,0	UN	4773	CONCERTO NA RECAPAGEM VD10	VIPAL	18,38	91,90
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 08							36.419,00	

LOTE Nº 09 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.5 X 80 - 18 LONAS BORRACHUDO, INCLUINDO CONCERTO E VULCANIZAÇÃO.

Lote exclusivo para MEL, ME e EPP

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
9	1	35,0	UN	4723	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.5 X 80 - 18 LONAS - BORRACHUDO	VIPAL	425,00	14.875,00
9	2	4,0	UN	4899	VULCANIZACAO	VIPAL	48,00	192,00
9	3	5,0	UN	4765	CONCERTO NA RECAPAGEM VD01	VIPAL	5,00	25,00
9	4	5,0	UN	4766	CONCERTO NA RECAPAGEM VD02	VIPAL	6,00	30,00
9	5	5,0	UN	4767	CONCERTO NA RECAPAGEM VD03	VIPAL	7,00	35,00
9	6	5,0	UN	4768	CONCERTO NA RECAPAGEM VD04	VIPAL	8,00	40,00
9	7	5,0	UN	4769	CONCERTO NA RECAPAGEM VD05	VIPAL	10,00	50,00
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 09							15.247,00	

LOTE Nº 11 - RECAPAGEM A FRIO PNEU 11R 22.5 - 16 LONAS BORRACHUDO, INCLUINDO CONCERTO E VULCANIZAÇÃO.

Lote exclusivo para MEL, ME e EPP

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
11	1	20,0	UN	4725	RECAPAGEM A FRIO PNEU 11R22.5 - 16 LONAS BORRACHUDO	VIPAL	410,27	8.205,40
11	2	4,0	UN	4899	VULCANIZACAO	VIPAL	29,95	119,80
11	3	5,0	UN	5126	CONCERTO NA RECAPAGEM CR20	VIPAL	3,99	19,95
11	4	5,0	UN	5127	CONCERTO NA RECAPAGEM CR40	VIPAL	5,99	29,95
11	5	5,0	UN	5128	CONCERTO NA RECAPAGEM CR42	VIPAL	7,99	39,95
11	6	5,0	UN	5129	CONCERTO NA RECAPAGEM CR44	VIPAL	11,99	59,95
11	7	5,0	UN	5130	CONCERTO NA RECAPAGEM CR46	VIPAL	13,00	65,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							8.540,00	

LOTE Nº 15 - RECAPAGEM A FRIO PNEU 275 X 80 R22.5 - 16 LONAS, INCLUINDO CONCERTO E VULCANIZAÇÃO.

Lote exclusivo para MEL, ME e EPP

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
15	1	80,0	UN	9025	RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 275/80 R22.5, 16 LONAS	VIPAL	282,32	22.585,60
15	2	40,0	UN	4899	VULCANIZACAO	VIPAL	50,03	2.001,20



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



15	3	10,0	UN	5126	CONCERTO NA RECAPAGEM CR20	VIPAL	5,67	56,70
15	4	10,0	UN	5127	CONCERTO NA RECAPAGEM CR40	VIPAL	9,44	94,40
15	5	10,0	UN	5128	CONCERTO NA RECAPAGEM CR42	VIPAL	12,27	122,70
15	6	10,0	UN	5129	CONCERTO NA RECAPAGEM CR44	VIPAL	17,00	170,00
15	7	10,0	UN	5130	CONCERTO NA RECAPAGEM CR46	VIPAL	17,94	179,40
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 15								25.210,00

LOTE Nº 19 - RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 18.4 X 30 - BORRACHUDO- AGRICOLA, INCLUINDO CONCERTO E VULCANIZAÇÃO.

Lote exclusivo para MEL, ME e EPP

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
19	1	15,0	UN	11163	RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 18.4 X 30 - BORRACHUDO - AGRICOLA	VIPAL	1.381,60	20.724,00
19	2	5,0	UN	4768	CONCERTO NA RECAPAGEM VD04	VIPAL	5,92	29,60
19	3	5,0	UN	4769	CONCERTO NA RECAPAGEM VD05	VIPAL	7,90	39,50
19	4	5,0	UN	4770	CONCERTO NA RECAPAGEM VD06	VIPAL	9,88	49,40
19	5	5,0	UN	4771	CONCERTO NA RECAPAGEM VD08	VIPAL	11,86	59,30
19	6	5,0	UN	4772	CONCERTO NA RECAPAGEM VD09	VIPAL	13,83	69,15
19	7	5,0	UN	4773	CONCERTO NA RECAPAGEM VD10	VIPAL	15,81	79,05
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 19								21.050,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DESTA ATA R\$ 134.410,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos e dez reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.19.99	000	2153
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.19.99	000	2155
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39.19.99	000	2157
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.19.99	000	2159
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.19.99	000	2161
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.19.99	000	2163
11/01	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.19.99	000	2166
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.19.99	000	2168
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.19.99	000	2171
10/02	Depto. Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.19.99	000	2173
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.19.99	000	2175
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.608.0024.2.045	3.3.90.39.19.99	000	2178
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.19.99	000	2151

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.



Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 12 de fevereiro de 2019 a 11 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 09/2019**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto desta ATA deverão ser executados somente mediante ordem de serviço ou nota de empenho, em até 05 (cinco) dias da solicitação da divisão de compras, no Departamento de Obras e Viação ou em outro local por este indicado dentro do perímetro do município de Coronel Vivida, independente da quantidade solicitada, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contrata-las.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a executar novamente os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade pela execução em tempo hábil dos serviços será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso para início dos serviços solicitados.

Parágrafo Quinto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente ata de registro, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Sétimo: Os serviços, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da ordem de serviços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

Parágrafo Oitavo: Os recapes e recauchutagem devem ser nas mesmas dimensões dos pneus constantes no edital, não sendo admitida largura ou espessura dos recapes inferior ou superior ao padrão.



Parágrafo Nono: Quando for necessária a realização de vulcanização a mesma somente poderá ser feita mediante autorização por escrito do contratante, através da emissão da competente nota de empenho, sob pena do não apagamento do serviço executado.

Parágrafo Décimo: Para a execução de quaisquer tipos de consertos dos pneus, a empresa deverá repassar uma listagem dos consertos necessários e somente poderá executá-los após autorização do município, através da emissão da competente nota de empenho, sob pena de não pagamento do serviço executado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Quando o contratante solicitar serviços de recapam de pneus, objeto desta licitação, será elaborada listagem dos pneus que serão retirados na garagem de máquinas do Município, na qual deverá constar obrigatoriamente, no mínimo os seguintes dados: tamanho do pneu, marca, tipo, numeração e deverá conter obrigatoriamente assinatura legível do responsável pela entrega dos produtos para recapagem ou recauchutagem.

Parágrafo Décimo Segundo: O contratante se obriga a elaborar ficha individual de cada pneu a ser recapado ou recauchutado com dados mínimos que sejam suficientes para realização de controle da durabilidade dos serviços realizados, repassando uma via do documento para a detentora.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer a legislação local.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Inério Krambeck, nomeado através do Decreto nº 6.490 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata de registro.



Parágrafo Sexto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Servidor Municipal Sr. José Mussolini Castro Gemelli, designado pelo Decreto nº 6.167 de 21 de março de 2017 e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente licitação, informando o gestor da ata de registro as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.



Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a



apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 09/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

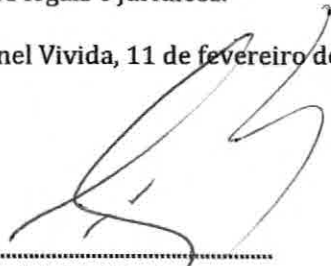
Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

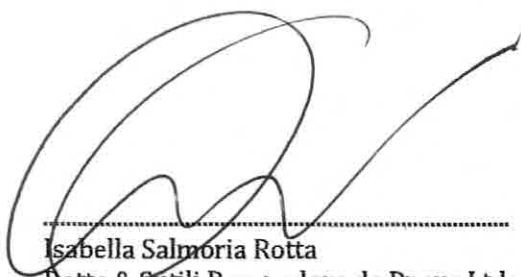
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 11 de fevereiro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Isabella Salmoria Rotta
Rotta & Sutili Recapadora de Pneus Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

LEONI ESPEDITO SANGALETTI
Membro Equipe Apoio

Proprietários:
28.515.824/0001-13 ARTHA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOGISTICA - EIRELI
08.817.162/0001-30 ATHOS BRASIL SOLUCOES EM UNIDADES MOVIS LTDA
16.061.165/0001-21 BELLAN TRANSFERENCIAS VEICULARES LTDA
05.891.842/0001-41 COUTINHO ENCONTROS DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA -
12.381.030/0001-26 DREISA EQUIPAMENTOS E MONTAGENS LTDA ME
00.474.443/0001-67 GAMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
27.429.827/0001-19 GYM COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI
20.300.345/0001-43 HORSUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
30.109.413/0001-00 IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA - EPP
13.151.411/0001-20 LATINA COMERCIO E REPRESENTACAO E COMERCIAL LTDA
03.835.325/0001-30 PEDRAGON AUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI
10.877.285/0001-68 ROMAO COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI
16.370.334/0001-87 W3 NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS - EIRELI ME

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
31/2018	FABIANE A. SZYCHTA TYSKI & CIA LTDA ME	05.871.189/0001-27	8.200,00
32/2018	R. M. PNEUS E RECAPAGENS LTDA	04.223.949/0001-01	42.960,00
33/2018	RECAPADORA MARRASCA LTDA - EPP	35.559.415/0001-38	11.370,00
34/2018	ROTTA & SUTEL RECAPADORA DE PNEUS LTDA	17.886.725/0001-72	134.410,00
35/2018	VLK FABRICAÇÃO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP	24.018.340/0001-08	270.529,80

Coronel Vídva, 11 de fevereiro de 2019. Frank Adiel Schmitt, Prefeito.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDESTE FINHAIS DO ESTADO PARANÁ
Resolução 072/2019, de 02 de janeiro de 2019. Ementa: Dispõe sobre a Compensação da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desenvolvimento para o Exercício Financeiro de 2019.

A publicação em íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/famap/2019/02/02/20190202_13852019, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 7.759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2019 - Contrato nº 05/2017, GP. Dispensa nº 04/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Bruno Braun. OBJETO: A regulamentação das relações entre a ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI e o Sr. Bruno Braun, na modalidade de incubadora residente, para o desenvolvimento de empreendimentos, estabelecendo condições de permissão de uso a título precário, de espaço físico nas dependências da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, da sala de negócios/reuniões, das áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos. ADITAMENTO: Com base na Cláusula Oitava, inciso I e II do Termo de Permissão de Uso nº 05/2017, bem como Art. 20 do Regulamento Interno da Incubadora, solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, até 14 de fevereiro de 2020. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 14 de fevereiro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Bruno Braun - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2019 - Contrato nº 06/2017, GP. Dispensa nº 04/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Marcos Bertani Gazola. OBJETO: A regulamentação das relações entre a ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI e o Sr. Marcos Bertani Gazola, na modalidade de incubadora residente, para o desenvolvimento de empreendimentos, estabelecendo condições de permissão de uso a título precário, de espaço físico nas dependências da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, da sala de negócios/reuniões, das áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos. ADITAMENTO: Da Inclusão de Seguro: Com base na Cláusula Oitava, inciso I e II do Termo de Permissão de Uso nº 05/2017, bem como Art. 20 do Regulamento Interno da Incubadora, solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, até 14 de fevereiro de 2020. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 14 de fevereiro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Marcos Bertani Gazola - Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 PARTES: Município de Clevelândia e Rane Luz Ogilvy - Me. OBJETO: Registro de preços para eventual e futuro fornecimento de materiais de copa e cozinha, visando atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento aos usuários do sistema único de saúde - SUS. VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 26/02/2019 e término no dia 25/02/2020. FORO: Clevelândia - PR. Clevelândia, 22 de fevereiro de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal. (Publicação em íntegra, disponível em: <http://www.diariomunicipal.com.br>).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 PARTES: Município de Clevelândia e Vianor Indústrias e Comércio Ltda - Me. OBJETO: Registro de preços para eventual e futuro fornecimento de materiais de cama, mesa e banho, visando atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento aos usuários do sistema único de saúde - SUS. VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 9.098,00 (nove mil e noventa e oito reais). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 26/02/2019 e término no dia 25/02/2020. FORO: Clevelândia - PR. Clevelândia, 22 de fevereiro de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal. (Publicação em íntegra, disponível em: <http://www.diariomunicipal.com.br>).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 PARTES: Município de Clevelândia e Pandox Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda - Me. OBJETO: Registro de preços para eventual e futuro aquisição de óleo diesel S10, óleo diesel S500, gasolina comum e etanol, visando o abastecimento de frotas municipais, máquinas e equipamentos, em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP e legislação ambiental, de acordo com as cláusulas e condições aqui fixadas.

Lote	Tabela	Quant. Estimada	Unid.	Descrição	Valor Total (R\$) Estimado	Porcentual de Desconto
01	01	80.000	Litro	Gasolina Comum de Acordo Com As Legislações Vigentes Da ANP - Agência Nacional do Petróleo	361.525,00	2,30%
01	02	20.000	Litro	Alcool Etílico Hidratado (etanol) de Acordo Com As Legislações Vigentes Da ANP - Agência Nacional do Petróleo	61.280,00	2,20%
01	03	80.000	Litro	Óleo Diesel Classificação 8 10 de Acordo Com As Legislações Vigentes Da ANP - Agência Nacional do Petróleo	275.880,00	2,20%
01	04	200.000	Litro	Óleo Diesel Classificação S500 de Acordo Com As Legislações Vigentes Da ANP - Agência Nacional do Petróleo	877.800,00	2,30%

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 1.366.985,00 (Um milhão, trezentos e sessenta e seis mil e oitenta e cinco reais). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 26/02/2019 e término no dia 25/02/2020. FORO: Clevelândia - PR. Clevelândia, 22 de fevereiro de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - PMCVL - PROCESSO Nº 003/2019 RESULTADO DE HABILITAÇÃO O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 198/2018, de 28 de setembro de 2018, atendendo ao disposto no artigo nº 109, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, TORNA PÚBLICO que foi considerável habilitado para participar de licitação em epígrafe as empresas abaixo: EPOCZ CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ nº. 10.204.891/0001-42.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - PMCVL - PROCESSO Nº 003/2019 RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 198/2018, de 28 de setembro de 2018, atendendo ao disposto no artigo nº 109, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, TORNA PÚBLICO o resultado de licitação em epígrafe, cuja classificação deu-se da seguinte forma:

Lote	Item	Classificação	Nome da Empresa	Valor Global (R\$)
01	01	1º Lugar	Elocos Construções Comércio e Serviços Ltda - Me.	119.025,18

Clevelândia, 22 de fevereiro de 2019. DIONATYAN ROVANE CORREA DE OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 037/2019
Exonerar, e pedir, a pessoa de MARIANA SIBELI PEREIRA do cargo de Chefe de Departamento I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 40501.
DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, e pedido, a partir de 22 de fevereiro de 2019, a pessoa de Mariana Sibel Perreira, RG nº 1.282.517-0 BESP/PR, CPF nº 094.553.589-28, do cargo de Chefe de Departamento I.

Art. 2º - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 038/2019
Exonerar, em virtude de aposentadoria compulsória, a pessoa de WALDI JOSÉ DEGASPERI do cargo de Contador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, conforme o art. 158, inciso I da Lei Municipal 1.240/90 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, em virtude de aposentadoria compulsória, a partir de 22 de fevereiro de 2019, a pessoa de Waldi José Degasper, RG nº 7.898-4 BSR/PR, CPF nº 025.642.629-03, do cargo de Contador.

Art. 2º - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
EDITAL Nº 013/2018
CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO SELETO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

O Prefeito Municipal de Clevelândia, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 013/2018, visando o preenchimento e complementação de vagas para a contratação de Estabelecimentos, TORNA PÚBLICO a convocação parcial dos aprovados no Teste Seletivo Público Simplificado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Demais Secretarias Municipais.

Artigo 1º - Os convocados abaixo relacionados para as vagas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e demais secretarias, deverão comparecer no dia 26/02/2019, às 10 horas, na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para distribuição de locais de trabalho.

Classificação: Vagas para Informantes para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

8º	17	Ana Paula de Silva	14.022.222-4
7º	14	Ana Jessica da Luz	13.105.202-8
71º	40	Kaury Louze Fernandes Delgado	14.378.806-5
72º	20	Daniela Karini de Oliveira Muller	13.640.704-0
73º	183	Kavlini Rothveder de Godole	15.188.541-7
74º	155	Neith Henrique Florio	14.109.904-3
75º	186	Josiane Tarcizinha Pinheiro da Silva	13.649.591-7
76º	97	Raquel Aparecida Baltes	17.919.289-8
77º	87	Thaiana de Silva Antunes	15.191.287-7
78º	65	Leilicia Alves Carmo	10.830.415-7
79º	188	Gabriel de Lima Melo	13.826.930-0
80º	3	Patricia Farias e Silva	10.661.707-4
81º	154	Carmelita Beatriz Gonçalves D'Avila	11.069.307-9
82º	4	Kaurene Florio da Silva	15.151.310-7
83º	27	Josiane Aparecida da Silva Rosa	13.840.505-4
84º	198	Daniela Alves Pereira	13.135.855-3
85º	5	Daniel de Oliveira de Lima	13.181.954-4
86º	207	Bruna Blancourt Carvalho	13.640.990-0
87º	197	Michelle Maria de Silva Luz	12.812.924-3

Classificação: Vagas para as Demais Secretarias Municipais.

12º	169	Kaurene Alves dos Santos	13.083.845-7
13º	190	Erlon Pacheco	13.802.838-0
14º	175	Ana Carolina Ogilvy Farias	9.291.084-4
15º	114	Alfieri Botzan	12.408.541-0

Artigo 2º - Os convocados deverão se apresentar, conforme Edital nº 033/2018.

Artigo 3º - Requisitos necessários para a concessão do estágio conforme Lei 11.788/2008:

- I - Não ter cumprido dois anos de estágio pela Empresa "Estágios C/N (Centro de Integração de Estudantes)";
- II - Ter deixado os anos de idade completos na data de convocação;
- III - Estar matriculado e frequentando a modalidade de ensino exigido no ato da inscrição, conforme o Edital.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Teste Seletivo Público Simplificado.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Clevelândia Paraná, 22 de fevereiro de 2019.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Ademir José GHELLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 72/2016 (DE REGISTRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO), CORRESPONDENTE AO CONTRATO Nº 9912394465 (DE REGISTRO DOS CORREIOIS).

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ: 78.888.196/0001-45, e ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0002-78. OBJETO: Prestação de serviço de caixa postal, nos termos de anexo ao Contrato nº 72/2016. Do valor e da vigência: Para a prestação do serviço pelo prazo de vigência de 2 (dois) anos será pago o valor total de R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais), de acordo a valor tabelado pelos Correios. Do pagamento: O pagamento se dará nos termos dispostos no Contrato nº 72/2016, Pato Branco, 22 de fevereiro de 2019. VILMAR MACCARI - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notifica-se a SRA. ANTONIO ZARDO - ESPÓLIO, quanto aos terrenos localizados no Logradouro Doutor Pinheiro de Araújo, Quadra nº 0008 e nº 0003, Lote nº 0010 e nº 0008, inscritos no cadastro municipal sob nº 31 e nº 56, respectivamente, por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 2.108/07, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, onde prevê:
Artigo 44. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, jardins, terrenos e edificações.
§ 1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de lixo, plantações, com água estagnada e vestígios de qualquer espécie que possam funcionar como criadouros de vetores ou servir como depósito de lixo dentro das áreas do Município.
§ 2º. (...) do não cumprimento das normas estabelecidas neste artigo, a administração pública poderá tomar as seguintes providências: I - aplicação de multa prevista neste Código; II - realização do trabalho necessário à limpeza dos terrenos, mediante cobrança das custas de taxa serviços do respectivo proprietário.
O prazo para a limpeza e conservação do terreno é de 10 (dez) dias a partir da data de publicação.
Clevelândia, 22 de fevereiro de 2019.
Secretaria de Meio Ambiente

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupacandé, 98 - Fone: (41) 3344-9000 - Centro - CEP 85505-000 - Sulina - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
DATA DA SESSÃO: 13/03/2019 HORÁRIO DA SESSÃO: 09:00HRS
PORTARIA Nº 037/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
Revoga redação temporária da Servidora Lucila Valentin retornando-a para a Função de Professora.

PORTARIA Nº 038/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
Concede promoção funcional para a servidora Ana Paula Gevulski.

PORTARIA Nº 039/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
Autoriza pagamento de sobreaviso aos servidores Municipais.

A publicação em íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/famap>, edição do dia 25 de FEVEREIRO de 2019, conforme Lei Autorizadora nº 927 de 07 de junho de 2017.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
Dados: 2019.02.22 17:48:39 -03'00'

Segunda-Feira, 25 de Fevereiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0151

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo	01
Licitações	01
Contratos	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 25 de fevereiro de 2019, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER A UP24H (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS), nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e Informações (46) 3232-8304/ 331 e 8322. Coronel Vivida, 22 de fevereiro de 2019. Ademir Antonio Azillero, Presidente da Comissão de Licitação.

Cod292411

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 09/2019. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de recapagem, recauchutagem, vulcanização e consertos nas recapagens de pneus para a frota municipal. Prazo: 12 meses, de 12.02.2019 a 11.02.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
31/2019	FABIANE A.SZYCHTA TYSKI & CIA LTDA ME	05.071.189/0001-27	8.200,00
32/2019	R. M. PNEUS E RECAPAGENS LTDA	04.223.949/0001-01	42.880,00
33/2019	RECAPADORA MARREAS LTDA-EPP	05.688.415/0001-38	11.370,00
34/2019	ROTTA & SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA	17.680.732/0001-72	134.410,00
35/2019	VLK FABRICAÇÃO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA-EPP	24.018.340/0001-08	270.559,90

Coronel Vivida, 11 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod292401

Aditivo nº 02-Contrato nº 12/2017 – Tomada de Preços nº 18/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: IVAN RODRIGO DAL BERTI & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 11.651.182/0001-87. Considerando o previsto na Cláusula Quinta, em seu parágrafo terceiro e tendo em vista a necessidade dos serviços, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de vigência por mais 12 meses, de 15.02.2019 a 14.02.2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod292425